



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural  
Assessoria de Relacionamento Institucional

Termo de Referência - SECEC/SUFIC/ARI

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Brunch e Coffe break a fim de suprir as necessidades do evento de Lançamento do Edital Multicultural I 2023, que será realizado no Complexo Cultural de Samambaia, conforme especificações e quantidades contidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, é responsável pela gestão e execução dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura do DF (FAC/DF).

2.2. O FAC/DF é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura do DF e encontra-se amparado legalmente pela Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal.

2.3. O acesso aos recursos do FAC/DF se dá mediante processo seletivo, conforme procedimento de seleção definidos pela SEC, em observância ao Decreto de Fomento nº 38.933 de 15 de março de 2018.

2.4. O intuito dessa contratação será para o Lançamento do Edital Multicultural I de 2023, onde iremos Por meio de Editais de Seleção do FAC 2023, a expectativa é patrocinar cerca de 2.000 novos projetos culturais.

2.5. A finalidade do evento é apresentar e tornar público o Edital FAC Multicultural 1 de 2023 e o objetivo do Edital é promover a descentralização da execução dos projetos e a democratização no acesso aos recursos disponibilizado pelo FAC. O edital Multicultural I é composto por duas categorias: CULTURA DE TODO JEITO e CULTURA EM TODO CANTO

2.6. O cultura em todo canto busca a descentralizar a execução de recursos e ampliar, diversificar e democratizar a oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural nas regiões do Distrito Federal,

2.7. O cultura de todo jeito adente a projetos com ações de publicação, pesquisa cultural, manutenção de grupos artísticos, manutenção de espaços culturais, ações de formação acessibilidade Cultural, cultura indígena e afrobrasileira, ações de qualificação Economia criativa, e qualificação técnica, eventos, circulação, mapeamento e formação de acervos, produção de jogos eletrônicos, primeira infância e Projetos livre +60.

2.8. O evento de lançamento que ocorrerá dia 18 de abril de 2023, no complexo cultural de Samambaia e visa apresentar uam politica pública descentralizada e prestar demais esclarecimentos aos emtes e

agentes, culturais. O planejamento constitui em organizar 1 Brunchs, e 1 Coffee break, há uma expectativa de público de 150 pessoas como um todo justifica-se pela presença, para além de autoridades, servidores, é aberto a toda cadeia cultural do Distrito Federal.

### 2.9. Cronograma do Evento:

Pauta: Lançamento do Edital FAC Multicultural I de 2023.

Dia: 18/04/2023

Serviço de Coffe Break será servido de 18h às 19h45

Horário: De 18hrs às 21hrs

Local: Complexo Cultural de Samambaia/DF.

Presença de Autoridades (à confirmar)

Presença do Secretário de Cultura Bartolomeu Rodrigues

Presença dos Subsecretários

Previsão do número de convidados: 150

Roteiro:

18:00hrs: Chegada e acolhimento dos convidados

18:30hrs: Apresentação Artística

19:00hrs: Fala de iniciação do Secretario e Subsecretários

19:15hrs: Apresentação Artística

19:45hrs: Fala de apresentação do Edital - Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural (45mnts)

Serviço de Brunch, será servido de 20h às 21h00

20:30hrs: Apresentação Artística

21:00hrs: Agradecimento e Encerramento do Evento

2.10. Torna-se necessária então a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para servir os presentes nos eventos citados.

### 3.DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Fornecimento de BRUNCH - para atender 150 pessoas - Cardápio mínimo: 15 variedades entre salgados, bolos, doces, pratos quentes e frios, quiches, canapés, folhados, frutas fatiadas, etc. Bebidas: café, chá, água com e sem gás, dois tipos de sucos naturais, dois tipos de refrigerante lighth, coquetel de frutas sem álcool. Uma hora e meia de duração. Nos serviços deverão estar inclusos os serviços de garçons uniformizados, toda a louça, talheres, prataria, mesas para apoio, Cadeiras, toalhas e material	Serviço	01

	<p>de serviço, guardanapos, gelo, caixas térmicas, baldes de gelo (a empresa deverá fornecer o que for necessários à execução dos serviços).</p> <p>Fornecer opção de alimentação adequada a pessoas com patologias especiais.</p>		
2	<p>Fornecimento de Coffee break - para atender 150 pessoas, contendo: água, 02 tipos de sucos naturais de frutas, 02 tipos de refrigerante, 01 tipo na opção diet, café, leite, chá, cesto de pães, pães de queijo, tapioca, manteiga, geléia, 3 tipos de frios, salada de frutas, 3 tipos de biscoitos (petit four), 2 tipos de salgadinhos ou mini croissant, 2 tipos de bolo (1 sem glúten). Nos serviços deverão estar inclusos os serviços de garçons uniformizados, toda a louça, talheres, prataria, mesas para apoio, Cadeiras, toalhas e material de serviço, guardanapos, gelo, caixas térmicas, baldes de gelo (a empresa deverá fornecer o que for necessários à execução dos serviços).</p> <p>Fornecer opção de alimentação adequada a pessoas com patologias especiais.</p>	Serviço	01

3.1. O serviço acima listado será executado pela empresa e a coordenação/ fiscalização será executada pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

3.2. O serviço deverá ser prestado por profissionais uniformizados, capacitados e experientes de modo a garantir a qualidade dos produtos/serviços entregues.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer serviço de garçom para reposição e apoio em quantidade suficiente para atender o quantitativo de pessoas. Não será necessário serviço volante para atendimento individualizado.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer para prestar o serviço de cozinha e todos os equipamentos necessários para preparação dos alimentos e bebidas que serão servidos.

3.5. A empresa contratada deverá fornecer o mobiliário e todos os equipamentos necessários para preparação dos alimentos e bebidas que serão servidos;

3.6. A empresa contratada deverá fornecer as bandejas, refratários, pegadores, guardanapos, copos, talheres, e demais utensílios necessários para servir e o quantitativo de pessoas, disponibilizar toalha de mesa com aproximadamente, 1cm do chão, e dois arranjos florais para a mesa do buffet.

3.7. A mesa de alimentação deverá ficar montada por no mínimo 2h. Todos os alimentos e bebidas remanescentes deverão permanecer no local.

3.7. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem de todo material utilizado no serviço.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação obedecerá ao dispositivo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O critério que deverá ser adotado para julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO POR

ITEM, em atenção ao art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. GARANTIA DO OBJETO**

6.1. Os serviços contratados deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes;

6.2. O objeto deverá ser entregue conforme especificações descritas neste termo.

## **7. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, no Complexo Cultural de Samambaia, CEP 72305-500, Samambaia Sul, Brasília - DF, conforme especificações e quantidades contidas neste cronograma.

7.2. A data e o local de entrega poderão ser alterados a critério da administração pública, cabendo o contratante informar a contratada com antecedência mínima de 72 horas.

7.3. O cardápio dos serviços deverá ser submetido para aprovação da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, por meio do e-mail [sufic@cultura.df.gob.br](mailto:sufic@cultura.df.gob.br), qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada.

7.4. A contratada deverá apresentar sua equipe no local de execução do serviço com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto de início para organização do local onde será servida a alimentação no dia do evento.

7.5. Os atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das sanções previstas pela legislação vigente.

7.6. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a contratante, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/1993.

7.7. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, devidamente assinado pelas partes;

7.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital;

7.9. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de título, autor, edição e quantidade;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9. Caso a contratada necessite de algum material de escritório não disponibilizado pela contratante ou fora da relação de itens de Almojarifado, e que seja essencial para a execução do serviço, será de sua responsabilidade providenciar.
- 8.10. A contratada fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:
- 8.10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;
- 8.10.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 8.10.3. Fornecer material, equipamentos (EPIs), e equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 8.11. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.
- 8.12. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Executar o serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Administração.
- 8.16. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Administração.
- 8.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
- 8.21. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais habilitados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da Administração.

8.22. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes, seguros, transporte e embalagens.

8.23. Zelar e garantir a boa qualidade da execução do objeto à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas, expedidas pelo poder público, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou parte, conforme prazo estipulado no subitem 9.6, após a comunicação da Administração, os serviços executados, que não estejam de acordo com as especificações ou em relação aos quais, posteriormente, venham a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.24. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

8.25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus agentes durante a execução do contrato, ainda que no recinto da Administração.

8.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

8.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.29. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

8.30. A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, alterada pela Lei 6.308/2019.

8.31. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

9.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, disponibilizando local, data e horário.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da contratante.

9.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

## **10. DO VALOR ESTIMADO**

10.1. O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O termo de contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma do inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições deste Termo de Referência.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.3. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## **15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **16. DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e a Lei 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

17.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução, é aquela prevista da legislação vigente.

## **19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado por:

**SOLIMAR ALVES MENDONÇA**

Assessoria de Relacionamento Institucional

De acordo:

**JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO**

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural





Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO - Matr.0242538-6, Subsecretário(a) de Fomento e Incentivo Cultural**, em 05/04/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLIMAR ALVES MENDONCA - Matr.0247406-9, Chefe da Assessoria de Relacionamento Institucional**, em 05/04/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=109434919](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=109434919) código CRC= **205ADD25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF